



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro

Dispensa de licitação nos termos do inciso do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA MANUAL E/OU MECÂNICA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, DE FEIRAS LIVRES E DE VARRIÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE **ÁGUAS DE LINDOIA** E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS, ABAIXO QUALIFICADOS.

PROCESSO **Nº 023/2021 - PMAL**
DISPENSA **Nº 006/2021 - PMAL**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA SP, ente municipal, inscrito no CNPJ nº 46.439.683/0001-89, localizado à Rua Prof Carolina Froes Mendes, nº 321, CEP: 13.940-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo **GILBERTO ABDOU HELOU**, portador da cédula de identidade nº 14.538.207 SSP-SP, inscrito no CPF/MF nº 059.066.458-10, residente e domiciliado na Av. Nações Unidas, nº 275, Bairro Centro, cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, adiante designado simplesmente como **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - CISBRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.009.006/0001-34, com sede à Estrada Municipal Nelson Taufic Nassif, S/N, Falcão, CEP: 13.820-000, na cidade de Monte Alegre do Sul/SP, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **CARLOS ALBERTO MARTINS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.613.581-3 e do CPF/MF nº 217.166.038/46, com endereço na Av. Bernardino de Campos, 705, Centro, Amparo/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de coleta manual e/ou mecânica, transporte e destinação de resíduos sólidos domiciliares até a Estação de Transbordo do Município de Amparo, de feiras livres e de varrição gerados pelo Município de **ÁGUAS DE LINDOIA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Somente serão objeto do presente ajuste os Resíduos Sólidos domiciliares (proveniente de coleta domiciliar urbana ou coleta a ela equiparada em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA MENSAL DE TONELADAS

A quantidade de resíduos a ser coletado e transportado pela **CONTRATADA** constitui um estimado de **405 (quatrocentos e cinco) toneladas mensais, totalizando 2.430 (dois mil quatrocentos e trinta) toneladas semestrais**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O contrato entra em vigor a partir do dia **15/02/2021** e terá prazo de **até de 180 (cento e oitenta) dias**, podendo findar-se antecipadamente, caso verifique-se a necessidade de formalização de outro ajuste para o mesmo objeto

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de impossibilidade de coleta dos resíduos, seja por critérios técnicos, seja por eventual restrição dos órgãos ambientais estaduais, o presente instrumento poderá ser imediatamente rescindido pelo **CONTRATADO**, mediante notificação escrita, sendo de plano cessado a coleta dos resíduos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços objeto do presente contrato, o **CONTRATADO** receberá a importância de **R\$ 163,50 (cento e sessenta e três reais e cinquenta centavos)** por tonelada de resíduo coletado, perfazendo um total estimado mensal de **R\$ 66.217,50 (Sessenta e seis mil duzentos e dezessete Reais e cinquenta centavos)** e de **R\$ 437.035,50 (Quatrocentos e trinta e sete mil trinta e cinco Reais e cinquenta centavos)** semestral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme mencionado na cláusula quarta, **incidirá tarifa administrativa sobre o valor supra no importe de 10% (dez por cento)**, conforme acordado em convênio de cooperação e assembleia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao de referência, conforme aferição do peso do resíduo, mediante boleto bancário que será emitido pelo **CONTRATADO**, e será encaminhado por endereço eletrônico da **CONTRATANTE** até 5 (cinco) dias antes da data de vencimento.

- Segue (m) o (s) endereço (s) eletrônico (s) que recepcionará (ão) o boleto bancário: oficial.admin@aguasdelindoiia.sp.gov.br ; obras@aguasdelindoiia.sp.gov.br ; contabilidadepmal@gmail.com; tesourariapmal@gmail.com

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será fornecida ao **CONTRATANTE** medição mensal da quantidade de resíduos coletado, sendo que a quantidade de toneladas será aferida pesando-se os resíduos na balança localizada na entrada da Estação de Transbordo localizado na cidade de Amparo/SP.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DE PREÇO E REAJUSTE FINANCEIRO

O valor da tonelada pelo serviço objeto do presente ajuste poderá, a qualquer tempo, dentro da vigência deste instrumento de contrato, sofrer reajuste pela elevação dos custos da manutenção do serviço, mediante justificativas apresentadas pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal, vigente sob o n°:

02.06.02	LIMPEZA PUBLICA
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
15.452.0012.2048.0000	LIMPEZA PUBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Toda e qualquer inadimplência, ausência, omissão ou atraso nos pagamentos resultará na automática suspensão da recepção de resíduos sólidos na Estação de Transbordo, com a possibilidade de concomitante rescisão do presente instrumento, sujeitando o Município ao pagamento de multa no importe 2% do valor da fatura, correção monetária, e juros de 1% ao mês, devidos até a data do efetivo pagamento, cobrados em boleto bancário.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** deverão obedecer, ainda, o disposto nos seguintes parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete ao CONTRATADO:

- a) Prestar o serviço de coleta e transporte dos resíduos até a estação de transbordo localizada no aterro sanitário municipal de Amparo -SP (Rodovia SP 352, Km 149, Bairro do Brumado);
- b) Fazer a gestão do contrato;
- c) Promover reuniões mensais de prestação de contas com representantes do **CONTRATANTE**, isoladamente ou em conjunto com os demais municípios que utilizam o serviço objeto deste contrato;
- d) Apresentar planilha mensal da medição dos serviços utilizados, com a quantidade de resíduos coletados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete ao CONTRATANTE:

- a) Informar qualquer alteração dos locais de coleta;
- b) Efetuar o pagamento segundo a pesagem realizada pelo CONTRATADO;
- c) Manter as vias públicas em condições adequadas a fim de permitir a retirada e transporte dos resíduos;

CLÁUSULA NONA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente ajuste é decorrente contratação emergencial entre o CONTRATADO e a empresa fornecedora do serviço objeto do presente, nos moldes do artigo 24, IV da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer das pendências originadas do presente contrato, as partes desde já elegem o foro da Comarca de Amparo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas.

Águas de Lindoia, 12 de fevereiro de 2021

GILBERTO ABDOU HELOU
P/ Contratante

CARLOS ALBERTO MARTINS
Presidente do CISBRA

Testemunhas:

Sandra Cristina Dimis Santos

José Armando Mantuan



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA**

CONTRATADA: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - CISBRA**

OBJETO: TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA MANUAL E/OU MECÂNICA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, DE FEIRAS LIVRES E DE VARRIÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Águas de Lindoia, 12 de fevereiro de 2021

CONTRATANTE

Nome e cargo: E-mail institucional: GILBERTO ABDOU HELOU – Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@aguasdelindoia.sp.gov.br

E-mail pessoal: gilhelou@hotmail.com

CONTRATADA

Nome e cargo: CARLOS ALBERTO MARTINS – Presidente do CISBRA

E-mail institucional: gabinete@amparo.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@amparo.sp.gov.br

Assinatura

GILBERTO ABDOU HELOU

P/ Contratante

CARLOS ALBERTO MARTINS

P/ Contratada